



Número: **0840308-50.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **27/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
RODRIGO VELOSO DA SILVA (AUTOR)		ERIC TORQUATO NOGUEIRA (ADVOGADO) CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO (ADVOGADO) BRUNO HENRIQUE CORTEZ DE PAULA (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (RÉU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
59195 715	27/08/2020 14:40	Petição Inicial
59195 720	27/08/2020 14:40	01 PETIÇÃO INICIAL
59195 722	27/08/2020 14:40	02 - PROCURAÇÃO
59195 723	27/08/2020 14:40	03 - CNH E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
59195 724	27/08/2020 14:40	04 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA
59195 728	27/08/2020 14:40	05 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA
59196 241	27/08/2020 14:40	06 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
59196 243	27/08/2020 14:40	07 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
59196 248	27/08/2020 14:40	08 - CONTRATO
59215 472	27/08/2020 23:41	Decisão

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:06
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400666900000056817082>
Número do documento: 20082714400666900000056817082

Num. 59195715 - Pág. 1



**Torquato
Paula
& Velho**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DPVAT
DA COMARCA DE NATAL, RIO GRANDE DO NORTE.**

RODRIGO VELOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 702142024-29, portador da cédula de identidade nº 2.768.736 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 19, Vale Dourado- Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN -CEP: 59115-696(documentos pessoais em anexo), por seus bastantes procuradores e advogados que esta subscrevem (procuração apensa), com escritório no endereço grafado no rodapé desta inicial, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA (DPVAT)

em face de **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sucursal em Natal/RN, na Avenida Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, CEP: 59054-500, telefone de contato: (84) 3223-4257, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

1

Edifício Sfax (sala 1504) - Avenida Romualdo Galvão, 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59022-250
55 (84) 3301-5336 | 98711-5930 | Email: tpv@tpvadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:07
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400694100000056817084>
Número do documento: 20082714400694100000056817084

Num. 59195720 - Pág. 1

Declara a parte Autora que a sua situação econômica atual não lhe permite demandar sem o prejuízo do seu sustento próprio e de sua família, pelo que requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, com fundamento no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, Lei nº 1.060/50, com alteração pela Lei nº 7.510/86, e art. 98 do CPC.

A doutrina pátria vem, reiteradamente, aceitando o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça, sem maiores formalidades, mediante simples alegação da parte de que não possui condições para demandar em juízo. Como bem leciona o professor JOSÉ ROBERTO CASTRO, ao tratar do assunto em referência:

"Basta que o próprio interessado, ou seu procurador declare, sob as penas da lei, que o seu estado financeiro não lhe permite arcar com o custeio do processo"

Pelo exposto, com base na garantia jurídica que a lei oferece, requer, o Autor, a concessão do benefício da gratuidade judiciária, em todos os seus termos, a fim de que sejam isentos de qualquer ônus decorrente do presente feito.

II - DOS FATOS

A parte autora envolveu-se em acidente de trânsito na data de 12/04/2020, por volta das 13:00, na cidade de Natal/RN, quando, ao transitar por via pública chocou-se com uma outra motocicleta, conforme narra o Boletim de Ocorrência anexo.

O acidentado foi conduzido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel / Pronto Socorro Clóvis Sarinho, onde foi submetido a exames diversos, dentre eles, raio X da cabeça, raio X de face e raio X de membro superior esquerdo.

O infortúnio causou escoriações ao promovente, bem como fratura de múltiplas de face, bem como lesão em membro superior esquerdo, do TCE de face o autor ficou com dificuldades de respiração, bem como problemas na sua mastigação e palato, bem como amnésia devido ao



impacto que teve na sua cabeça, da lesão do membro inferior superior esquerdo, acabou limitando os movimentos de todo o membro superior atingido, resultando na incapacidade permanente, conforme documentação médico-hospitalar apensa. Como se vê, muito embora a lesão ocasionada fora na face, as sequelas do dano repercutiram para todo sistema respiratório e sistema buco maxilar, bem como não pode movimentar o membro superior esquerdo devido o acidente.

Foi submetido a procedimentos médicos diversos para amenizar as fortes dores e os traumas oriundos do infortúnio, como assim detalha a documentação médico hospitalar apensa, pois teve fratura em paredes do seio maxilar e paredes laterais, parede medial de órbita esquerda com hemossinus secundário. Há pequena passagem de conteúdo da órbita para o interior do seio maxilar esquerdo, não havendo caracterizado de hemiação de músculo reto inferior. Existe importante aumento das partes moles em região malar e periorbitário esquerdo.

Frise-se que a parte autora necessitou de cuidados emergenciais e teve que ser internado para realização de procedimento cirúrgico em decorrência dos traumas sofridos.

Ademais, a parte autora requereu junto a seguradora ré o pagamento do seguro obrigatório DPVAT via administrativa, visto que sua situação enquadrava-se naquelas previstas nas hipóteses de concessão do pagamento deste seguro.

Ocorre que a seguradora demandada negou o pedido de indenização administrativo ao argumento de inconformidades no Boletim de Ocorrência.

Todavia, consoante Vossa Excelência pode verificar na documentação apensa aos autos, bem como nos documentos solicitados e encaminhados pela parte autora quando do requerimento administrativo, e que a seguradora certamente juntará no momento da apresentação de sua defesa, não há qualquer objeção para o indeferimento da indenização securitária devida à vítima.

Logo, o segurado não pode ter o seu direito de receber o seguro DPVAT tolhido por meras exigências burocráticas, haja vista que a exigência rigorosa de juntada de tantos documentos traduz-se em um



formalismo exacerbado, indo de encontro com os princípios da economia e celeridade processual.

No caso em tela, a parte autora colacionou aos autos uma série de documentos os quais se mostram hábeis a comprovar a relação havida entre o acidente de trânsito sofrido e as lesões experimentadas (o mais importante), razão pela qual não há que se falar em “documentação não conforme”.

Não custa lembrar que, embora a lei preceitue que o pagamento da indenização dar-se-á de acordo com o grau de invalidez causado à vítima do acidente, tal fato não impõe à parte o ônus de indicar em sua inicial tal percentual, na medida em que tal questão pode ser apurada ao longo da instrução processual e perícia médica, o que desde já se requer.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foram criadas por lei. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres



(DPVAT), a parte requerente faz jus à indenização pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, no montante estabelecido conforme o art. 3º, incisos II e III, da Lei nº 6.194/74, "in verbis":

Art. 3º "Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - omissis

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

A parte autora munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação suso mencionada, tais como exames médicos dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência realizado no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

A propósito, a exigência exacerbada de apresentação de documentos, por exemplo, originais ou cópia autenticada, prática habitual da seguradora demandada, é exacerbadamente rigorosa, compreendendo formalidade incompatível com o princípio da instrumentalidade do processo, sendo, inclusive, motivo insuficiente para indeferimento da inicial.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem a parte autora direito à indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada, senão vejamos:



*APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. **COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).*

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação dos exames, atestados e laudo médico apresentados, além do registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.





Ademais, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

Da documentação colacionada aos autos pela parte autora pode-se inferir de forma precisa a existência de sequelas, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica.

Portanto, a parte autora faz jus à indenização do seguro obrigatório DPVAT em virtude das sequelas oriundas do sinistro.

IV - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O ÔNUS DA PROVA

A relação estabelecida entre a seguradora e o segurado, como sabido e ressabido, é considerada relação de consumo, regida, portanto, pela legislação consumerista.

A propósito, dispõe o Código de Defesa do Consumidor que:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

(...)

*§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e **securitária**, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.*



Admitida a aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor nas cobranças do seguro DPVAT, imprescindível constatar o preenchimento dos requisitos autorizadores.

No caso afigura-se possível a inversão do ônus da prova, por serem verossímeis as alegações e pelo fato de o autor ser hipossuficiente.

Outrossim, mesmo que seja matéria controvertida na jurisprudência, não há impedimento quanto a aplicação analógica das regras do Código de Defesa do Consumidor às ações de cobrança de seguro DPVAT, por não haver regra na legislação específica impedindo a inversão do ônus da prova. Alias, o §2º do artigo 3º do CDC autoriza a incidência de suas regras nas ações securitárias privadas, que muito se assemelham com as cobranças do seguro DPVAT, e, portanto, mais um motivo relevante autorizador.

Logo, constatada a verossimilhança das alegações e a hipossuficiência da parte autora, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor ao caso concreto, sendo admitida a inversão do ônus da prova, ainda que não se trate de relação tipicamente de consumo.

V - DA CONVERSÃO PARA O RITO ORDINÁRIO

A ação de cobrança do Seguro Obrigatório – DPVAT visa o recebimento de indenização em razão de óbito ou invalidez permanente, ocasionados em virtude de acidente de trânsito, devendo seguir o procedimento sumário, conforme determinado pelas regras do art. 275, II, “e”, adotado por Vossa Excelência.

Como se percebe pela rotina das audiências já realizadas, muito raramente sucede acordo antes da realização da perícia, a qual não ocorre antes da audiência de conciliação, sendo muito mais comum a realização de acordo fora da audiência, com apresentação de petição escrita para homologação do Juízo. Desta forma, é ineficaz a realização de audiência de conciliação antes da confecção e apresentação do Laudo de Exame Pericial, a ser realizado após citação do réu para oferecimento de contestação bem como



de quesitos para a perícia médica, adaptando-se o procedimento para que se alcance a máxima efetividade dos atos processuais.

Constitui poder-dever do magistrado, sempre que não houver prejuízo às partes, adequar o procedimento à pretensão deduzida em Juízo, em observância aos princípios da efetividade, economia e acesso à jurisdição.

Requer, portanto, a adoção do rito ordinário, uma vez que, além do desenvolvimento célere, não serão causados prejuízos às partes, por não interferir substancialmente no processo.

VI - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Constatado que o Requerente não recebeu a quantia devida face as sequelas que o acometeram, deve a Requerida ser condenada a efetuar o pagamento da indenização devida.

Nesse particular aspecto, inexiste dúvida que a seguradora incide em mora ao não efetuar o pagamento da indenização devida de acordo com a legislação de regência.

No pertinente aos juros de mora, seu cômputo deve ocorrer a partir da data do evento danoso.

Não obstante a posição da seguradora quanto a este aspecto, no sentido de que os encargos moratórios incidem a partir da citação ou do ajuizamento da ação, visando atender ao princípio da unicidade da prestação da tutela jurisdicional, é de se aceder ao entendimento majoritário dos Tribunais os quais determinam que sejam os juros calculados desde a data da ocorrência do evento danoso.

Não é outro o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça. *In verbis*:

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações de seguro DPVAT por morte ou



invalidez, prevista no parágrafo 7º do artigo 5º da Lei 6.194/74, redação dada pela Lei 11.482/07, incide desde a data do evento danoso.

Ainda:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - REPARAÇÃO DE DANOS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO - ATROPELAMENTO - CULPA DA EMPRESA DE ÔNIBUS - NÃO COMPROVAÇÃO DO RECEBIMENTO DO DPVAT - JUROS DE MORA FIXADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO - INSURGÊNCIA DA RÉ. [...] 3. Em se tratando de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios incidem desde o evento danoso, inclusive sobre o valor dos danos morais. Enunciado 54 da Súmula do STJ. 4. Arts. 389 do Código Civil e 333, I, II, do Estatuto Processual Civil. Ausência de prequestionamento. Súmula n. 282 do STF. 5. Não logrou o recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial nos moldes exigidos pelos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 269079 RJ 2012/0261937-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 24/09/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2013)

Ademais, acaso Vossa Excelência entenda de modo diverso, subsidiariamente, a correção monetária deve incidir a contar da data do pagamento a menor, porquanto se trata de reposição da perda do valor da moeda.



Seguindo o mesmo entendimento, colacionamos alguns julgados:

RECURSOS DE APelação. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANTE DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. PEDIDO DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER COMO LITISCONSORTE PASSIVA. INDEFERIMENTO. MÉRITO. NEXO CAUSAL ENTRE O FATO E O DANO COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. LIMITAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO QUANTO PEDIDO EXPRESSAMENTE PELA PARTE. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO PAGAMENTO A MENOR. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. POSSIBILIDADE. APELOS PROVIDOS EM PARTE. (Apelação Cível Nº 70037887247, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio... (TJ-RS - AC: 70037887247 RS, Relator: Antônio Corrêa Palmeiro da Fontoura, Data de Julgamento: 27/01/2011, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL - MÉRITO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - ADMISSIBILIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PROPORCIONALIDADE - TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO PAGAMENTO A MENOR - HONORÁRIOS - LEGALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. É plenamente possível pleitear em juízo a complementação de seguro obrigatório pago parcialmente por via administrativa. Conforme precedente do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. A correção monetária nas ações de cobrança de seguro obrigatório que



visam à complementação da verba indenizatória deve incidir a partir da data do pagamento a menor realizado na esfera administrativa. Nas causas de pequeno valor, os honorários advocatícios serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, conforme disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. (Ap 124078/2010, DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 31/05/2011, Publicado no DJE 06/06/2011). (TJ-MT - APL: 00024631120098110003 124078/2010, Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, Data de Julgamento: 31/05/2011, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/06/2011)

“APELAÇÃO CÍVEL 1 - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - JUROS DE MORA DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO A MENOR - DIFERENÇA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO- RECIBO DANDO QUITAÇÃO - POSSIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO PLEITEAR A DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO - VALOR ARBITRADO EM 40 VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA - POSSIBILIDADE - LEI 6.194/74 NÃO REVOGADA PELAS LEIS 6205/75 E 6423/77 PRIMEIRO RECURSO PREJUDICADO E SEGUNDO DESPROVIDO”. (TJPR - 9ª Câmara Cível - Apelação Cível n.º 0402086-6 - Rel. Des. José Augusto Gomes Aniceto - j. 22/03/2007).

Tendo em vista as considerações acima, chegamos a conclusão de que em se tratando de pedido de pagamento de valores relativos, os juros de mora e a correção monetária devem ser computados a partir da data do evento danoso ou do pagamento a menor.

VII - DA ELABORAÇÃO DOS QUESITOS



Nesta oportunidade, a parte autora apresenta os seguintes quesitos para serem respondidos pelo senhor perito no momento da realização da perícia médica, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do art. 473, do CPC/2015, que assim dispõe. "Ipsis litteris":

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. (g.n.)

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Eis os quesitos:

1) Queira o Sr. Perito informar qual sua especialidade;



- 2) Qual o tipo de lesão sofrida pela parte Autora em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 3) A(s) lesão(ões) repercutira(m) em todo o(s) membro(s) atingido(s)?
- 4) Qual foi o tratamento médico aplicado ao periciado?
- 5) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, é possível determinar por quanto tempo o(a) periciado(a) pode ficar impossibilitado(a) de exercer atividade laborativa? O(a) periciado(a) chegou a ficar impossibilitado de trabalhar?
- 6) O(a) periciado(a) se encontra acometido(a) de alguma doença/lesão que o(a) incapacite para o trabalho? Em caso positivo, qual a sua natureza?
- 7) Desde quando o(a) periciado(a) é portador(a) da doença e há quanto tempo estaria incapacitado(a)? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão ou sequela.
- 8) Caso o(a) periciado(a) tenha fruído de benefício previdenciário, é possível afirmar que se encontrava incapacitado(a) para o trabalho ou para suas atividades habituais quando da cessação do referido benefício? Em caso de resposta positiva, por quanto tempo?
- 9) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes)?
- 10) Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)? Qual(is) seu(s) custo(s) médio(s)?
- 11) Houve (ou continua havendo) progressão ou agravamento da(s) sequela(s)? Especifique.
- 12) A(s) sequela(s) podem ser eliminadas ou minimizadas? Como?
- 13) Tal doença incapacita-o(a) temporariamente, permitindo recuperação, ou permanentemente?
- 14) Há chance de reabilitação profissional?
- 15) Qual a profissão do periciado?
- 16) O periciado encontra-se incapacitado para suas atividades laborativas **habituais**?
- 17) Há outras informações, inclusive sobre enfermidade(s) diversas das mencionadas na petição inicial, que podem ser úteis à solução da lide?
- 18) O(a) periciado(a) necessita de constante assistência de terceira pessoa, sobretudo para sua higiene, para vestir-se ou alimentar-se?
- 19) Foi realizada cirurgia no periciado. Se sim, o procedimento cirúrgico foi capaz de suprir as lesões ou danos inerentes ao acidente?
- 20) A(s) sequela(s) encontradas tem(têm) nexo causal com o acidente relatado neste processo?



- 21) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?
- 22) Há outras lesões diversas daquelas indicadas na inicial, mas que possuem relação direta com o acidente de trânsito informado?**
- 23) Em razão de sua enfermidade a parte autora necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros? Especificar.
- 24) A parte autora necessita de auxílio de órteses ou próteses? Caso positivo, especificar.
- 25) Se necessário prestar outras informações que o caso requeira e sejam pertinentes à solução da lide.

VIII - DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer a Vossa Excelência:

- a) A citação da demandada, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, bem como para comparecer a audiência de conciliação ou de mediação, na forma do art. 319, VII, do CPC/2015;
- b) A procedência dos pedidos para condenar a Demandada ao pagamento do Seguro DPVAT devido à parte Autora, respeitando o previsto na Lei nº 6.194/73 e a proporção de invalidez apurada por perito nomeado pelo Juízo, corrigidos a partir do evento danoso pelo IGP-M e juros de 1% ao mês;
- c) A realização de perícia médica por médico especialista em **ORTOPEDIA** para apurar as lesões e/ou sequelas da parte autora;
- d) Sejam respondidas pelo Sr. Perito todos os quesitos formulados pela parte autora, em atenção ao art. 473, IV, do CPC/2015, sob pena de nulidade, solicitando, desde já, que a análise pericial obedeça aos preceitos do precitado artigo;**
- e) Acaso os presentes autos sejam remetidos ao CEJUSC para marcação de audiência e, consequentemente, realização de**



perícia judicial, requer, ANTES DE REALIZADA A PERÍCIA MÉDICA, o desentranhamento de toda a documentação médico-hospitalar que se encontra no acervo da seguradora demandada para que seja apreciada pelo médico perito no momento da análise médica;

f) Seja a seguradora demandada intimada, **antes da realização da perícia médica judicial**, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, documento comum às partes, em atenção ao artigo 396 do CPC/2015.

g) requer, ainda, seja disponibilizada a lista de peritos na vara ou na secretaria deste Juízo, na forma do art. 157, § 2º, do CPC/2015;

h) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação OU, sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, em montante a ser arbitrado por Vossa Excelência, em atenção ao art. 85, § 8º, do CPC;

i) A inversão do ônus da prova nos termos do §2º do artigo 3º do CDC;

j) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a prova testemunhal, documental e pericial;

k) A concessão do benefício da justiça gratuita, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que a parte Autora não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família;

l) Em caso de procedência da causa ou acordo firmado no curso do processo, requer, desde já, a retenção dos honorários advocatícios, com expedição de alvará em nome do advogado ERIC TORQUATO NOGUEIRA, CPF: 061.387.934-12, para levantamento dos honorários contratuais e/ou sucumbenciais – contrato anexo;

Opta, o autor, amparado pelo art. 319, VII, do CPC, pela NÃO realização de audiência de conciliação ou de mediação, haja vista a improvável possibilidade de acordo.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de fixação de alçada.





ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Torquato
Paula
& Velho**

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Natal/RN, 27 de agosto de 2020.

**ERIC TORQUATO NOGUEIRA
OAB/RN 11760**

**BRUNO HENRIQUE CORTÊZ DE PAULA
OAB/RN 14290**

**CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO
OAB/RN 7268**



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RODRIGO VELOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.142.024-29, portador da cédula de identidade nº 2768736SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 19, Nossa Sra. Da Apresentação, CEP: 59115-697, Natal/RN.

OUTORGADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12; **BRUNO HENRIQUE CORTÉZ DE PAULA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 14290, portador do CPF/MF nº 061.192.214-25; **CLAUDIMIR JOSÉ FERREIRA VELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 7268, portador do CPF/MF nº 452.648.800-34, ambos com endereço profissional situado à Avenida Romualdo Galvão (Edifício Sfax - sala 1504), nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

PODERES: Para o foro em geral nos termos do artigo 105 do Código de Ritos, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, concomitantes com os especiais notadamente para promover quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, assinar termo de acordo judicial ou extrajudicial, transigir, acordar, renunciar, recorrer, agravar, substabelecer no todo ou em parte, utilizar e fazer cadastro em nome do Outorgante junto à Central de Serviços Meu INSS, atuar em conjunto ou separadamente com outros advogados para defender os interesses do(s) Outorgante(s) até que as providências tomadas na defesa dos seus interesses tenham cessado.

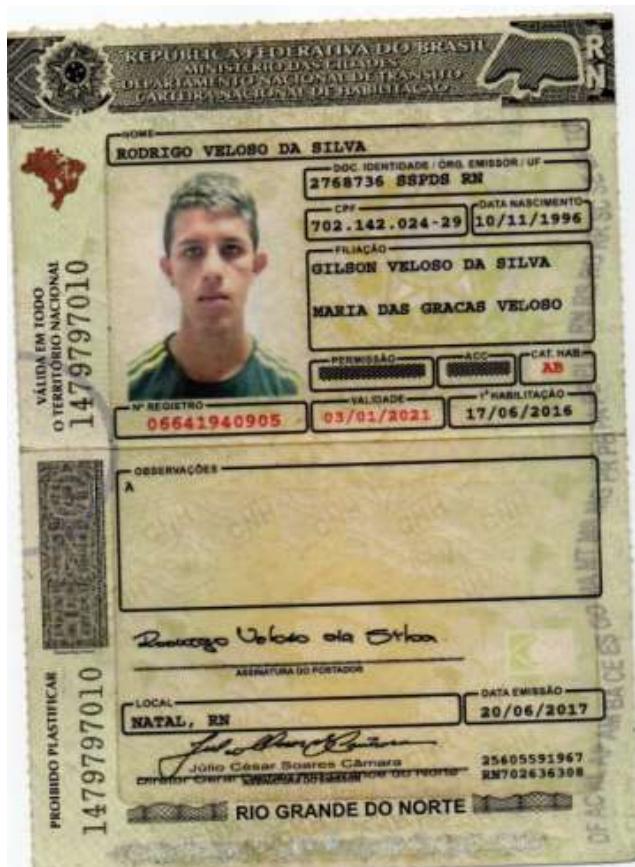
PODERES ESPECÍFICOS: A presente procura outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, levantar ou receber RPV, precatórios e alvarás, requerer a justiça gratuita, dar e/ou receber quitação, declarar a hipossuficiência econômica, tudo em conformidade com a norma do art. 105. do Código de Processo Civil.

Natal, 21 de julho de 2020.

Rodrigo Vilela da Silva.
CUTORGANTE

QUITORGANTE





Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:08
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400788500000056817087>
Número do documento: 20082714400788500000056817087

Num. 59195723 - Pág. 1

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA MERMOS, 150, BALDO,
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE
CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

Ligações Grátis:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvidoria 0800 084 0404

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Rio Grande do Norte

ARSEP: 0800 727 0167 -Ligação Grátis de telefones fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica -ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE
GILSON VELOSO DA SILVA
CPF: 182.917.404-53

DATA DE VENCIMENTO
17/08/2020

TOTAL A PAGAR (R\$)
180,57

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
10/08/2020

DATA DA APRESENTAÇÃO
10/08/2020

NÚMERO DA NOTA FISCAL
046462893

Série: U

CONTA CONTRATO
000134434015

Nº DO CLIENTE
3000060236

Nº DA INSTALAÇÃO
0000865970

ENDERÉSCO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 19
LOT VALE DOURADO
NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO/AREA URBANA
59115-697 NATAL RN

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO
3944.8265.FAF7.B8E7.35BF.344D.2DA1.E58C

DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	235,00	0,36942853	86,81
Consumo Ativo(kWh)-TE	235,00	0,32126015	75,49
Contrib. Ilum. Pública Municipal			18,27
TOTAL DA FATURA			180,57

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,27733000		kWh
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,24117000		
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO			
Geração de Energia	R\$ 54,82	% 33,77	
Transmissão	7,51	4,63	
Distribuição (Cosern)	40,62	25,03	
Encargos Setoriais	8,65	5,33	
Tributos	40,45	24,92	
Perdas de Energia	10,25	6,32	
TOTAL	162,30	100	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DIAS	CONSTANTE
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA		
00000002120123400	CAT	09/07/2020	25.650,00	10/08/2020	25.885,00	32	1.00000
							0,00
							235,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 10/09/2020

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES						
DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL	jun/2020
DIC-No.de horas sem Energia	IGAPO	0,00	5,19	10,38	20,77	
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	3,30	6,60	13,20	
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	2,94	0,00	0,00	
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico						Limite DICRI: 12,22
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 65,17						
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo						

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! mercadinho santa rita: rua manoel francisco de albuquerque,1721, nossa senhora da apresent / vavatur: rua couto magalhaes, nossa senhora da apresentacão.Lista completa em www.cosern.com.br."

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.

O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pago, em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1% a.m.(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês

O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
	MÍNIMO	MÁXIMO	
220	202	231	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA			

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
000134434015	08/2020	180,57	17/08/2020	

PAGAMENTO ATRAVÉS DE FICHA DE COMPENSAÇÃO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Evite dobrar, perfurar ou rasurar.
Este canhoto será usado em leitora ótica.





AVISO IMPORTANTE!

Comprovante do Cliente

Autenticacão Mecânica

DESTAQUE AQUI

BANCO DO BRASIL S/A 001	Vencimento 17/08/2020	Agência/Cod.Cedente 3064-3/209344-8	Espécie R\$	Quantidade	Valor do Documento 180,57	(-)Desconto/Abatimento
(-) Outras deduções	(+) Mora/multa p/ dia de atraso	(+) Outros acréscimos				
Nosso Número	Nº do Documento 32174760102297965	(=) Valor Cobrado 0501914685				
						Ficha do Caixa Autenticação Mecânica

DESTAQUE AQUI

BANCO DO BRASIL S/A		001-9	00190.00009 03217.476013 02297.965176 8 83500000018057		
Local de Pagamento			Vencimento		
PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA			17/08/2020		
Cedente			Agência/Cod.Cedente		
COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE			3064-3/209344-8		
Data Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
10/08/2020	0501914685		N	10/08/2020	32174760102297965
Uso Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 180,57
Instruções					(-) Desconto/Abatimento
1-Multa por atraso de pagamento: 2% a ser cobrada na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL. 2-Juros por atraso no pagamento: 1% a.m. a ser cobrado na próxima fatura, resolução 414/2010/ANEEL. 3-Atualização Monetária - sobre IGPM - Res. 414/ANEEL de 09/09/10 a ser cobrado na próx. fatura. 4-Pagável nos canais de recebimento da rede bancária. 5-Usar a opção "TÍTULOS" para pagamento em caixas eletrônicos ou internet.					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa p/dia de atraso
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor Cobrado 180,57

Sacado

GILSON VELOSO DA SILVA
182.917.404-53

000134434015

182.917.404-53
O PAGAMENTO DESTA NOTA FISCAL/FATURA
DEVE SER FEITO SOMENTE EM ESPÉCIE

Sacador/Avalista



Ficha do Caixa

Autenticação Mecânica



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

RODRIGO VELOSO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.142.024-29, portador da cédula de identidade nº 2768736SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 19, Nossa Sra. Da Apresentação, CEP: 59115-697, Natal/RN, declara que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, art. 98 e seguintes do CPC e da Lei nº 1.060/50.

Natal/RN, 21 de julho de 2020.

Rodrigo Veloso da Silva.

DECLARANTE



Delegacia Eletrônica

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado pela Delegacia Virtual e liberado para impressão definitiva. A aceitação deste documento está condicionada a verificação de sua autenticidade pela Internet na área de acompanhamento e consulta de registro de Ocorrências da Delegacia Virtual, no endereço <http://www.defesasocial.rn.gov.br>

Unidade Policial: DELEGACIA VIRTUAL

Endereço:

1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

1.1 Protocolo: J2020001011773 1.2 Data de Expedição: 18/04/2020 18:14:20
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

2. DADOS DO LOCAL DO FATO

2.1 Data/Hora do Fato: 12/04/2020 13:00:00 2.2 Logradouro: RUA SERRA NEGRA
2.3 Número: 00 2.4 CEP: 59.129-660
2.5 Complemento: 2.6 Ponto de Referência: EM BAIXO DO VIADUTO
2.7 Bairro: POTENGI 2.8 Cidade: NATAL
2.9 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)

3.1 Nome Completo: RODRIGO VELOSO DA SILVA 3.2 Estado civil: Solteiro(a)
3.3 Etnia: PARDO 3.4 Pai: GILSON VELOSO DA SILVA
3.5 Mãe: MARIA DAS GRACAS VELOSO 3.6 Data de Nascimento: 10/11/1996
3.7 Sexo: MASCULINO 3.8 RG: 2768736 - SSPDS
3.9 CPF: 70214202429 3.10 Passaporte:
3.11 Nacionalidade: 3.12 Naturalidade: NATAL - RN
3.13 Profissão: AUXILIAR DE LOGÍSTICA 3.14 E-Mail: RODRIGOVELOSOR9@GMAIL.COM
3.15 Telefone(s): 84 997003613 / 84 986025268 3.16 Logradouro: TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
3.17 Número: 19 3.18 CEP: 59115687
3.19 Bairro: NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO

4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

5. DADOS PESSOAIS DO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)

6. DADOS DA OCORRÊNCIA

7. DOS FATOS

7.1 Histórico

Ao me deslocar na avenida Senhor do Bonfim descendo a Rua Serra Negra (sentido viaduto), veio um indivíduo não identificado, que estava também em uma motocicleta e veio colidir frente a frente comigo, vindo eu a ficar inconsciente e a espera do socorro no local.

8. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NÃO FOI COMPLEMENTADO)

9. DECLARAÇÃO

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Comunicante: RODRIGO VELOSO DA SILVA

Data: 22/04/2020 08:39:49

10. PROVIDÊNCIAS (RESERVADO A AUTORIDADE POLICIAL)

Este Boletim de Ocorrência foi devidamente homologado.

FOI ORIENTADO A PROCURAR A DELEGACIA DO LOCAL DO FATO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Atendimento: 1691368 - WELLINGTON ALVES

Impresso por: WEB em 30/04/2020 14:33:47

FINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

rede
 UTICA CENTRAL CNPJ: 11.755.788/0001-90
 R. ALFREDO BARRETO 6128
 NATAL
 TOTAL: R\$ 128,00
 CREDITO A VISTA
 SISA *****8113
 34/05/20 - 13:04
 Auto-Service (C)
 Igreja Católica

Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400924100000056817805>
Número do documento: 20082714400924100000056817805

Num. 59196241 - Pág. 1

RECEITUÁRIO

NOME: Edyleno Veloso da Silva MATRÍCULA: —

- SETOR DE CIRURGIA BUCO-MAXILAR-FACIAL.
- ANDAR - HOSPITAL ONDINA LOPEZ.
- PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO, APENAS 20 ANOS DE FAZ (20 (c)).

Quarta-Feira

22/04/2020.

22:30h

OBS: LERAR JUD CONDENADAS.
FUMAR.

DATA 22/04/2020

Edyleno da Silva Gomes
Cirurgia e Traumatologia
Bucal-Maxilar-Facial
DODATUOL UFRN
CRM/RN 6155

MÉDICO-CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



RECEITARIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		
Nome Completo: Sérgio Pereira Trindade		
CRM: 4643	UF: RN	Nº:
Endereço Completo e Telefone: Rua Henrique Penedo, 100 - Centro - Natal (RN) - (84) 3223-2344		
Cidade: Natal UF: RN		

1ªVia retenção da Farmácia ou Drogaria
2ªVia orientação ao Paciente

Dr. Sérgio Rodrigo Pereira Trindade
Cirurgia e Traumatologia
Bucomaxilofacials
CRO-RN 4643

CARIMBO OU ASSINATURA DO MÉDICO

Paciente: Rodrigo Veloso da Silveira

Endereço: Tr. N. Sra. das Conceições, 10, N. Sra.

Apresentação - Natal (RN).

Prescrição:

1. Anoxicafina 500 mg - 21 cápsulas.
Tomar 01 cápsula de 01 vez, por 07 dias.

Data 21/08/2020 (R-8234-08-146)

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		
Nome: Maria Fernanda Góes		
Ident:	Orgão Emissor:	SE
End:	Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro - Natal (RN) - (84) 3223-2344	
Cidade:	UF:	RN
Telefone:	084 9 9123-2344	

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR	
Assinatura do Farmacêutico	Data: 1/1/2020



RECEITUÁRIO

NOME: Edneison da Silva MATRÍCULA: —

27

uso interno.

via oral.

① Dilatação 20206 — 014.
Tomar em cond. n. 6/6m,
Durante 05 dias.

② De Novocain 20206 — 014.
Tomar em cond. n. 12/12L,
Durante 03 dias.

DATA 12/04/2020

MÉDICO - CRM

FUMAR FAZ MAL À SAÚDE - USE CINTO DE SEGURANÇA
PILOTE SEMPRE COM CAPACETE - NÃO BEBA AO DIRIGIR
ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.

Edneison da Silva Gomes
Cirurgia e Traumatologia
Bucal-Maxilo-Facial
ODD/HUDI - UFRN
CRM-N 6155





ANTONIO PRUDENTE

Orientações

Edmílio Velloso da Silva.

Mtro intérno (vo)

1. Dieta pastosa por 15 dias.
2. Compreender o fato de 20 min, os olhos ao dia, por 03 dias, na região do olho (E).

Medicação 20mg — 10 comp.
outra 01 comprimido de 10mg,
por 03 dias. (22h - 06h)

exta para farma 4mg — 18 comp.
outra 02 comprimidos de 8gms.
por 03 dias. (22h - 06h - 14h)

3. Evitar: exposição solar, casacos
basta, usar o óculos e proteger.
4. Mandar consulta para Dr.
Júlio Bento Velloso (bucororotolofacial
na hospitalar do Centro (R. Feliz
Oliveira) — prédio 195 loja Americana
sem escala. (9-9658-4709)

Notas, 12/04/2020

Dr. Sérgio Rodrigo Pereira Trindade
Cirurgião e Traumatologista
Bucororotolofacial
CRO-PR 4643

Dr. Sérgio Rodrigo Pereira Trindade
Cirurgião e Traumatologista
Bucororotolofacial

59 - 14h

Paciente 322542 RODRIGO VELOSO DA SILVA
Nascimento: 10/11/1996 Naturalidade: RN NATAL
RG: 2768736 CPF:
Profissão: Estado Civil:
Mãe: MARIA DAS GRACAS VELOSO Pai: GILSON VELOSO DA SILVA
Endereço: TRAVESSA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, 19 - NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO - NATAL
CEP: 59115-697 Cidade: NATAL

Idade: 23 ano(s) 5 mes(es) 3
Sexo: Masculino Cor: NÃO INFORMADA
Grau de instrução:
Cidade: NATAL
Telefone: (84) 986025268

BAA: 7787/2020 Sala: CONSULT CIRURGICO Classificação:
Data da Triagem: Admissão: 12/04/2020 13:32 Boletim Clínico: 12/04/2020 13:35
Motivo: ACIDENTE DE TRANSITO Origem:
Queixa:
Observação:

HORA	TA	SatO2/FiO2	FC	FR	HGT	TEMP	Acidente de Trabalho?
*Triagem 13:35		96		16			<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

SUMÁRIO DE ATENDIMENTO (História, Exame)

PACIENTE VITIMA DE COLISÃO MOTO-MOTO, COM CAPACETE. AMNÉSIA TRAUMÁTICA. REFERE DOR CEFÁLICA. NO MOMENTO COM DISCURSO CONFUSO. VEIO AO HOSPITAL POR MEIOS PROPRIOS.

AO EXAME:

A VAS PERVEAS, SEM QUEIXAS CERVICais

B EUPNEICO. VENTILANDO ESPONTANEAMENTE EM AR AMBIENTE

C HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL. PP < 2 S. *Abdome pleno. Pele ecolore*

D GCS 14 (4-4-6); PUPILAS ISO/FOTO

E EDEMA PERIORBITÁRIO À ESQUERDA. SANGRAMENTO ORAL.

CD:

ENCAMINHO AO HMWG PARA AVALIAÇÃO DA NCR E BMF

Dipirone 1g - 0' apr + ASO - 13:40

Alergia: DESCONHECE

Medicamento em uso: DESCONHECE

Hipótese Diagnóstica:

509 - OUTROS TRAUMATISMOS DA CABECA E OS NAO ESPECIFICADOS

Conduta

Curativo	Encaminhado a Clinica Médica
Solicitação de exames	Observar 24 horas
Sutura de Ferimentos	

Liberação Médica

Revelia
Internação
Óbito c/ Declar.
Óbito enc. SVO/ITEP
 Transferir para HMWG

Profissional: LUIS FELIPE REVOREDO ANTUNES DE MELO

Data e Hora da Saída: 12/04/2020 :

Documento assinado com senha eletrônica.



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:10

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400924100000056817805>

Número do documento: 20082714400924100000056817805

HJPB
CONFIRAM COM O ORIGINAL
11/04/2020
[Signature]

Num. 59196241 - Pág. 6

15:45 - Paciente idênt. Sem queixa torácica
e abdominal. Alteração de humor geral


Dr. Arthur Sá
MÉDICO
CRM - 8771

NCR ————— 15:00 — 12/04/2020
B MF ————— 15:00 — 12/04/2020


Dr. Arthur Sá
MÉDICO
CRM - 8771



EXAME FÍSICO A PRESENTE HEMATOMA PERIORBITARICO (E) LEVE SÓS ARRASO
S E M REGIÃO FRONTAL E X VASO SUPER 2.01. LEVE LIGA-
TACÃO DE ABERTURA BUCAL.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

VS SÃO ARRASO EN FACE, HEMATOMA PERIORBITARICO

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

- ANALISE
- EX. FÍSICO
- AVALIAÇÃO DE TC.
- D. C. TACOS
- VALORADA PELO DOUTOR
- PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA
- ALTA BUCAL

Edvalson da Silva Gomes
Chirurgia e Traumatologia
Besoekakilo-Facial
BOD/IMOL - UFRN
CRO/URN 6155
Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

15/04/20
18/08/23

01

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

IDA:

DATA: / / HORA:

ecisão Médica

À Revelia

Transferido para:

LIBITO:

DATA: / /

HORA:

entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

IDA:

DATA: / / HORA:

ecisão Médica

À Revelia

Transferido para:

LIBITO:

DATA: / /

HORA:

entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.



Calvoa maa \sim 7 11
LSE of veget face
TCC of evidence a pedagog

EXAME FÍSICO

new or improved

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

~~Def. LIBERADO r/ NC~~

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

Dr. Wladimir de Oliveira
Neurocirurgião
CRM/RN 6566

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

CONSULTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Aberto ou fechado (A/G)	4
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem com estímulos visuais. (Pode confirmar-se a resposta de uma pessoa aberta, ou fechada, por exemplo, 4 ou 5.)	3
Olhos se abrem por estímulos dolorosos.	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (M/RV)	
Responde com palavras coherentes e significativas às perguntas sobre seu nome, local, nome, etc., o que é, o que está fazendo.	5
Contesta, respondendo às perguntas coherentes, mas faz alguma descontinuidade ou confusão.	4
Palavras incompreensíveis (fala aberta, mas sem sentido ou coherência).	3
Sons indistintos. (Somente com indistintos sons.)	2
Silêncio.	1
Melhor resposta motora (M/RM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	5
Localiza estímulos dolorosos.	4
Responde incompreensivelmente.	3
Pode falar à dor (fusiforme).	2
Pode evitá-la dor (fusiforme).	1
Silêncio.	0

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO ^a
ESCALA DE TRAUMA DO TRAUMA REVISADA - RTS	0-150
	0-100
	0-50
	0-25
	0-10
	0-5
	0
ESCALA DE CORA DE GLASSOW	1-5
	2-5
	3-5
	4-5
	5
	6
	7
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	1-20
	2-20
	3-20
	4-20
	5-20
	6-20
	7-20
	8-20
	9-20
	10-20
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	2-100
	3-100
	4-100
	5-100
	6-100
	7-100
	8-100
	9-100
	10-100

“Escola de Treino Profundo (PT): Bem indica de sobrevida para pacientes de lesões profunda. Referência: Amédio de Champs N.J. *Science* 261: 1249, 1993; *Archives of the American Assoc. of Plastic Surgeons* 35: 641, 1993.

SEM DOR	LEVE	INTERMEDI	INTEN

**CLASSIFICAÇÃO DO TCE.
(ATLS 2003)**

82- 30% grave (acessibilidade de
intubação invadida);
85- 3- morte;
14- 12% grave

• **Reuter-Sterk: TEASDALE G., JENNET, B.**
Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. *Lancet* 1974; 2: 81-4.

"A escola proposta aplica-se a pessoas conscientes e que possuem com idade superior a 3 anos. Na Escola Obrifinal adotar-se-á o docente que classifique a intensidade da sua tarefa segundo as seguintes exigências:

RELAÇÃO DE SINTOMAS E EXAMES

EXAME FÍSICO A PRESENTE HEMATOMA PÉROLA DURA 2,0 (E) VASO M. AEGIÃO FRONTAL E VASO SUPERIOR 2,0. LEVE LINHAGEM DE ABERTURA BUCAL.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

VISÃO ABRASIVA EM FACE, HEMATOMA DE ORBITA (L)

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

-ANALISAR.
-EX. FÍSICO
-AVALIAÇÃO DE TC.
-DIAGNÓSTICO.
-VALORAÇÃO DE VIDA.
-DESCRIÇÃO MEDICAMENTOS.
-ALTA BUCAL.

Edmelson da Silva Gomes
Chirurgia e Traumatologia
Bucal e Maxilo-Facial
BOD/HOD - UFRN
CR01RN 6155

Assinatura e Carimbo do Responsável

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

10/04/20
18/08/23
01

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

IDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

LIBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

IDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

LIBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.



RECEITUÁRIO MÉDICO

NOME Rodrigo Viloso da Silva
23 anos

Para Neurocirurgia
e Cir. Bucoraxial.

Vítima de edema
metoracetato. Com capacete.
Impacto esternal. Perdeu
sens e memória traumática.
Daga perdida de consciência.
e vomitos. Ao exame:
A - VA pernas. Seus genitos
curvados
B - Espasmos, FR = 16, ventilando
de espontaneamente em
o ambiente
C - Pneumodinâmico constante esté-
vel. FC = 96. Pulso periódico
cos ondas. PP < 2 seg.
D - GCS = 14 (4/4/6). Pupilas (50)
Foto

E - Edema periorbitário esté-
vel coração grande. Epistaxe.
G - Oídio 1g. E (1340g) direito
oval. da R. e BMF.
grato, ALTA DE CIR. GEM

Natal

12 04 2020

Luis Felipe R. Antunes de Melo
Chamado para o Serviço Digestivo
02/04/2020

REGISTRADO COM DRA. FRANCISCA

COMPRA
14/04/20
15/04/20
CHAMADO
04





GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADI

№ 4 9859269



Paciente...: 12083340 RODRIGO VELOSO DA SILVA

Nascimento.:10/11/1996 Sexo:M RG.: 211459 Itep RN CPF.: 70214202429

Endereco...: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 19 NOS SENHORA DA APRES NA Tel.: 87134852

Convenio...: HAPVIDA NATAL

Matricula..: 12373032589005019

Solicitante: Dr(a) FIDEL CASTRO FERREI

Queixa Principal:

Exame:

TC DE FACE

!eY(RM"

6654564742

INDICAÇÃO CLÍNICA: TRAUMA

COMENTÁRIOS:

Exame realizado em aparelho de Tomografia Computadorizada multislice com obtenção de cortes nos planos axial e MPR coronal.

OS SEGUINTE ASPECTOS FORAM OBSERVADOS:

Identificam-se fraturas em paredes do seio maxilar e paredes lateral, assoalho, parede medial da órbita esquerda com hemossinus secundário. Há pequena passagem de conteúdo da órbita para o interior do seio maxilar esquerdo, não havendo caracterizando de herniação do músculo reto inferior. Existe importante aumento de partes moles em região malar e peri-orbitária esquerda.

Pequeno cisto ósseo em raiz de incisivos central e lateral superiores direitos, medindo cerca de 1,1 cm.

Óstios de drenagem dos seios maxilares, infundíbulos e hiato semilunares livres.

Aumento do volume dos cornetas nasais inferiores e médios bilateralmente.

Septo nasal desviado para direita.

Ducto naso lacrimal de aspecto habitual.

Tecidos moles da rinofaringe de aspecto tomográfico habitual.

Fossas pteringopalatinas e interpteringoides dentro dos limites de normalidades.

OBS: Todo exame complementar necessita ser correlacionado com os dados clínicos e os demais exames do paciente pelo médico assistente e o resultado e a interpretação dos achados podem variar de acordo com o contexto clínico, não podendo ser encarados como o diagnóstico final, mas somente como exame complementar ao diagnóstico do médico assistente. Estamos à disposição para esclarecimentos adicionais ou revisões de laudos após correlação com clínica e os exames do paciente.



Paciente...: 12083340 RODRIGO VELOSO DA SILVA

Nascimento.: 10/11/1996 Sexo: M RG.: 211459 ITEP RN CPF.: 70214202429

Endereço...: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 19 NOS SENHORA DA APRES NA Tel.: 87134852

Convenio...: HAPVIDA NATAL

Matrícula...: 12373032589005019

Solicitante: Dr(a) FIDEL CASTRO FERREI

Queixa Principal:

Exame:

TC CRANIO

!eY(RL"

6654564741

TÉCNICA :

- Exame realizado em aparelho de Tomografia Computadorizada Helicoidal, com obtenção de cortes no plano axial, sem uso de contraste iodado.

RELATÓRIO :

INFRATENTORIAL :

Parênquima cerebelar e tronco cerebral com densidade preservada.

Quarto ventrículo apresenta calibre e topografia normais.

Sulcos e fissuras cerebelares normais.

Cisternas basais normais.

SUPRATENTORIAL :

Parênquima cerebral com densidade preservada.

Cavidades ventriculares apresentam calibre normal.

Não se observa desvio da linha média.

Sulcos e fissuras cerebrais preservados.

OBS:

VIDE LAUDO DE TC DE FACE.

EXAME DOCUMENTADO EM CD.

OBS : Os resultados destes exames não devem ser considerados isoladamente como diagnóstico de qualquer situação de saúde pois, como "exames complementares" eles servem somente para auxiliar o raciocínio médico, cabendo unicamente a este concordar com os resultados, solicitar sua repetição ou prosseguir investigação clínica e com novos exames. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos, realizar incidências adicionais ou fazer revisões de laudo após correlação clínico radiológica.


COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN



Nº Pedido: 36307424

Pag 3 de 3

Paciente...: 12083340 RODRIGO VELOSO DA SILVA

Nascimento.: 10/11/1996 Sexo: M RG.: 211459 ITEP RN CPF.: 70214202429

Endereco...: R NOSSA SENHORA DA CONCEICAO 19 NOS SENHORA DA APRES NA Tel.: 87134852

Convenio...: HAPVIDA NATAL

Matricula...: 12373032589005019

Solicitante: Dr(a) FIDEL CASTRO FERREI

Exame:

TC DE FACE

!eY(RM"



COSMO ALVES DE AQUINO - CRM 4252-RN



00000000000000000000000000000000

 DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica
NÚMERO: 263244 SÉRIE: 002

Emitente:

RAZÃO SOCIAL: CENTRAL DE MED SAUDEPHARMA LTDA
CNPJ: 13.197.261/0003-57 | IE: 20.274.087-0
ENDEREÇO: AV MARANGUAPE, 1245, POTENGI, NATAL, RN, 59112-075

Destinatário:

NOME:
CPF: 016.492.284-90

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	VL. unid.	VL. total
001	TENOXICAM 20MG C10 CPR GEN UNIAO QUIM	1,0	CX	43,27	43,27
002	AMOXICILINA 500MG 21CAPS EURO GEN	1,0	CX	25,89	25,89
003	DEXAMETASONA 4MG GENTEUTO C10COMP	2,0	CX	9,02	18,04

Valor Total dos Produtos (R\$)

87,20

Valor Descontos (R\$)

23,28

Valor Pago (R\$)

63,92

Forma Pagamento

Cartão de Débito

CHAVE DE ACESSO NFC-e
24200413197261000357650020002632441102632441
Data de Emissão: 12/04/2020 21:23:50
Data de Autorização: 12/04/2020 21:23:59
Protocolo: 324200090600107
Situação: Autorizada

Consulta realizada em 14/04/2020 08:33:14
Visualizador Mobile NFC-e: Versão 3.00

<http://ce.set.m.gov.br/portalDFE/NFCe/mDadosNFCe.aspx?p=24200413197261000357650020002632441102632441%7C2%7C1%7C1%7C79AA20...>



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400924100000056817805>
Número do documento: 20082714400924100000056817805

Num. 59196241 - Pág. 17

ESTE PRONTUÁRIO É PROPRIEDADE DO HOSPITAL. PROIBIDO SER RETIRADO DO HOSPITAL

20/05/2020 15:22:25

Prontuário	Nome do Paciente		Sexo	Nascimento	Idade
12083340	RODRIGO VELOSO DA SILVA		M	10/11/1996	23
RG	CPF	Carteira Profissional		Estado Civil	
211459 ITEP RN	70214202429			2-SOLTEIRO	
Endereço					
R NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO,19 - NOS SENHORA DA APRES, NATAL(RN) CEP 2124555					
Telefone Residencial	Telefone Trabalho				
87134852					

DADOS DO CONVENIO

Convenio			
222 HAPVIDA NATAL	1 PLANO ENFER VIDA TOTAL ESP C/UTI ENFERMARIA - COLETIVO		
Carteira	Validade		
12373032589005019			

DADOS DO ATENDIMENTO

Setor			
634020-REC EMG ADT - HAP NATAL			
Data	Hora	Matricula	Tipo Atendimento
12/04/2020	16:25		6 CONSULTA TRAUMATOLOGICA
Médico Atendente		Clinica	
1453661-MARIO ARNAUD MELO DE ABREU		TRAUMATOLOGIA	
Médico Acompanhante		Peso (Kg)	Temperatura (°C)
CARIMBO / ASSINATURA MÉDICO			

fl - 21/07/2020

R4310RA -(1.10) FLANCLEIDE REGIA DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400924100000056817805>
Número do documento: 20082714400924100000056817805

Num. 59196241 - Pág. 18

FORMULÁRIO EMERGÊNCIA CLÍNICA

ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

12/04/2020 19:26

Paciente: RODRIGO VELOSO DA SILVA	Dt. Nasc.: 10/11/1996	Atendimento: 66545647	Prontuário: 12083340
Convênio: HAPVIDA NATAL		Posto: POSTO EMERGÊNCIA ADULTO GEF	Lote: 634121/11
Profissional(is): FIDEL CASTRO FERREIRA CRM:7399 [1]		Nº: 53344320	12/04/2020 às 19:25

ANAMNESE

Queixa Principal	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO HA CERCA DE 4H, APRESENTA TRAUMA EM FACE + TCE + TRAUMA EM MSE + DESORIENTAÇÃO REFERE DOR EM FACE DE MODERADA INTENSIDADE.	[1]
	VIAS AEREAES PERVIAIS, CERVICAL LIVRE ESCORIAÇÕES EM FACE COM EDEMA PERIOCULAR ESQUERDO EPISTAXE DOR EM PUNHO	
	TC DE CRANIO NORMAL	
	TC DE FACE: Identificam-se fraturas em paredes do seio maxilar e paredes lateral, assoalho, parede medial da órbita esquerda com hemossinus secundário. Há pequena passagem de conteúdo da órbita para o interior do seio maxilar esquerdo, não havendo caracterizando de herniação do músculo reto inferior. Existe importante aumento de partes moles em região malar e peri-orbitária esquerda.	
	HD: FX DE OSSOS DA FACE	
	CD: SOLICITO AVALIAÇÃO DO CBMF	
Queixa Principal		
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS>	[1]
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO	[1]
Alergias	Não	[1]
Medicação Em Uso	Não	[1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não	[1]
Comorbidades	Não	[1]
EXAME FÍSICO		
Nível De Consciência	0	[1]
Resposta Motora	6	[1]
Resposta Verbal	5	[1]
DIAGNÓSTICO		
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO	[1]
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO	[1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE		

IDO DIGITALMENTE POR: FIDEL CASTRO FERREIRA:07061113464, às 19:38BRT de 12/04/2020



Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:10
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400924100000056817805>
 Número do documento: 20082714400924100000056817805

Num. 59196241 - Pág. 19

Paciente: RODRIGO VELOSO DA SILVA	Dt. Nasc.: 10/11/1996	Atendimento: 66545647	Prontuário: 12083340
Convênio: HAPVIDA NATAL	Posto:	Leito: /	
Profissional(is): FIDEL CASTRO FERREIRA CRM 7399 [1]		Nº: 53341121	12/04/2020 às 16:42

ANAMNESE

Queixa Principal	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO HA CERCA DE 4H, APRESENTA TRAUMA EM FACE + TCE + TRAUMA EM MSE + DESORIENTAÇÃO REFERE DOR EM FACE DE MODERADA INTENSIDADE. [1]
	VIAS AEREAS PERTURBADAS, CERVICAL LIVRE ESCORIAS EM FACE COM EDEMA PERIOCULAR ESQUERDO EPISTAXE DOR EM PUNHO
	CD: SOLICITO TC DE CRANIO/FACE + MEDICACAO
Queixa Principal	
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NAO AGRUPADOS> [1]
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO [1]
Alergias	Não [1]
Medicação Em Uso	Não [1]
Antecedentes Patológicos Familiar	Não [1]
Comorbidades	Não [1]
EXAME FÍSICO	
Nível De Consciencia	0 [1]
Resposta Motora	6 [1]
Resposta Verbal	5 [1]
DIAGNÓSTICO	
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO [1]
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO [1]
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE	



Paciente: RODRIGO VELOSO DA SILVA	Dt. Nasc.: 10/11/1996	Atendimento: 66545647	Prontuário: 12083340
Convênio: HAPVIDA NATAL	Posto:	Leito: /	
Profissional(is): MARIO ARNAUD MELO DE ABREU CRM 5476 [1]		Nº: 53340782	12/04/2020 às 16:25
ANAMNESE			
Queixa Principal	PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO, COM TRAUMA EM FACE + TCE + TRAUMA EM MSE. SOLICITO AVALIAÇÃO DA CIRURGIA GERAL (POLITRAUMATIZADO). [1]		
Queixa Principal			
Diagnóstico Inicial	99 <CID10 NÃO AGRUPADOS> [1]		
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO [1]		
Alergias	Não [1]		
Medicação Em Uso	Não [1]		
Antecedentes Patológicos Familiar	Não [1]		
Comorbidades	Não [1]		
EXAME FÍSICO			
Nível De Consciência	0 [1]		
Resposta Motora	6 [1]		
Resposta Verbal	5 [1]		
DIAGNÓSTICO			
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO [1]		
CID10	T11 OUTROS TRAUMATISMOS DE MEMBRO SUPERIOR, NIVEL NAO ESPECIFICADO [1]		
CLASSIFICAÇÃO DO PACIENTE			



ANTONIO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Pagina 1 de 1

Emissão: 12/04/2020 16:48

• RODRIGO VELOSO DA SILVA

Dt. Nasc. 10/11/1996
Nº Prescrição: 26438929
12/04/2020 às 16:48

Atendimento: 66545647
Pronto-Atendimento: 12083340

NA AMP (500.00mg/ml)
Agua Destilada

18 ml

18 ml

Mancia
ESIC AMP (1.00mg)
Sana Elektrode

30mg 30MG (AMPLIC 30MG) Agora EV

30MG (AMPL C/30MG) Agora EW
18 ml

one: CRM-7399

FIDEL CASTRO FERREIRA

RP1541

IP: 10.1.32.207

Assinado eletronicamente por: CLAUDIMIR JOSE FERREIRA VELHO - 27/08/2020 14:40:10

Assinado eletronicamente por CLAUDIO MARCOS PEREIRA LELLO - 27/03/2020 14:46:10
<https://pie1.a1.tirn.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082714400924100000056817805>

Número do documento: 20082714400924100000056817805

Núm. 59196241 - Pág. 22



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200271734 Vítima: RODRIGO VELOSO DA SILVA

Data do Acidente: 12/04/2020 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), RODRIGO VELOSO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Boletim de ocorrência	Apresentar o Registro de Ocorrência Policial, em cópia simples, com o nome completo e sem abreviações do proprietário e os dados do veículo em que a vítima estava no acidente, pois o entregue não possui estas informações.
----------------------------------	---

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Os documentos pendentes podem ser recebidos através do site <https://documentospendentes.seguradoralider.com.br>

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



CONTRATANTE(S): RODRIGO VELHO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar logístico, inscrito no CPF/MF sob o nº 702.142.024-29, portador da cédula de identidade nº 2768736SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 19, Nossa Sra. Da Apresentação, CEP: 59115-697, Natal/RN.

CONTRATADO(S): ERIC TORQUATO NOGUEIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 11.760, portador do CPF/MF nº 061.387.934-12, RG 3393071 – SSP/RN, com endereço profissional situado na Avenida Romualdo Galvão - Edifício Sfax (sala 1504) - , nº 293, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-640.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se, em cumprimento do presente contrato e das procurações que lhe forem outorgadas, a prestar serviços advocatícios profissionais (requerimento administrativo e/ou judicial de seguro DPVAT) na defesa dos direitos do CONTRATANTE, praticando com zelo a atividade jurídica que for necessária para o bom cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Como remuneração profissional, o CONTRATADO receberá, a título de honorários, *pró labore*, a importância de 30% (trinta por cento) sobre todos os valores em caso de procedência na causa ou acordo firmado no curso do processo, mesmo em caso de substabelecimento com ou sem reserva de poderes. **§1º** - Caso o pagamento não seja realizado na data ou na etapa prevista, será cobrada multa equivalente a 2% (dois por cento), bem como juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§2º - Se, porventura, o CONTRATADO optar em separar o valor devido a título de honorários advocatícios contratuais e/ou sucumbenciais, seja no âmbito administrativo ou judicial, poderá juntar o contrato de prestação de serviços advocatícios no processo para que se cumpra a finalidade pretendida.

§3º - Havendo condenação ou acordo envolvendo honorários de sucumbência, estes pertencerão exclusivamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato vigora enquanto a ação estiver em trâmite ou pendentes quaisquer obrigações provenientes da causa, em qualquer caso no primeiro grau de jurisdição OU, caso seja acordado entre as partes mediante reajuste quanto aos honorários advocatícios, até as instâncias superiores.

§1º - Eventual interposição de recurso, embargos etc, fica estipulado o pagamento da importância de 1 (um) salário mínimo vigente, exceto quando o CONTRATADO dispensar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Desistência ou Revogação - Fica estabelecido que em caso de desistência ou revogação por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula segunda, serão devidos ao(s) CONTRATADO(S), a título de honorários por assessoria e/ou consultoria jurídica, a importância estipulada na tabela de honorários da OAB/RN para esse fim.

§1º - Fica obrigado o CONTRATANTE ao pagamento dos valores estabelecidos na cláusula segunda se rescindir o presente instrumento com a ação em curso. Caso o montante seja inferior à importância de 1 (um) salário mínimo vigente, fica obrigado o CONTRATANTE a complementar o montante. Do mesmo modo, o CONTRATANTE fica obrigado ao pagamento dos honorários no valor contratado na cláusula segunda se acordar ou transigir de qualquer forma com a parte contrária, obstando o seguimento das ações previstas na cláusula primeira, ou dando-lhes fim, sem prejuízo do montante advindo com os ônus da sucumbência a cargo da parte vencida, caso obtenha êxito na(s) demanda(s) intentada contra terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE fica ciente que a ausência injustificada à audiência caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e pode incidir multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida (art. 334, §8º, CPC);

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE também está plenamente ciente quanto à possível condenação em honorários de sucumbência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo alteração de endereço e/ou do número do telefone, fica obrigado o CONTRATANTE a comunicar ao CONTRATADO o novo endereço e/ou contato telefônico;

CLÁUSULA OITAVA - Se a causa exigir serviços fora da comarca-sede do CONTRATADO, implicando em seu deslocamento, ficará ressalvado a este o direito de executá-los pessoalmente ou por advogado substabelecido, correndo por conta do(a) CONTRATANTE as despesas de viagem, estada, transporte e honorários do substabelecido.

CLÁUSULA NONA - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da comarca de Natal/RN.

Natal, 21 de julho de 2020.


CONTRATANTE





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0840308-50.2020.8.20.5001

AUTOR: RODRIGO VELOSO DA SILVA

RÉU: VERA CRUZ SEGURADORA S/A

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando o preenchimento dos requisitos objetivos e subjetivos da petição inicial, bem como o atendimento às condições da ação, não sendo caso de improcedência liminar do pedido autoral, recebo a inicial em seus devidos termos.

Homenageando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15) e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados, bem ainda em sintonia com provas vestibularmente produzidas, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Consoante preconiza o Enunciado n.º 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”.

Em análise da peça vestibular, ressaem cumulados pedidos, dentre tais, que seja a seguradora demandada intimada, antes da realização da perícia médica judicial, para apresentar nos autos cópia do processo administrativo referente ao sinistro em questão, bem ainda que seja disponibilizada, por este juízo, lista de peritos.

Adjacentes ao antecitados pedidos, indefiro-os, a uma porque o ônus da prova pertence ao autor(CPC, art 373, inc.I). Sobremais, considerando que o mesmo formalizara requerimento



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 27/08/2020 23:41:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082723413473000000056836173>
Número do documento: 20082723413473000000056836173

Num. 59215472 - Pág. 1

administrativo perante a seguradora ora demandada(ID 59196243), conclui-se que detém o autor os referidos documentos. Tangente ao pedido de disponibilização, por este juízo, de lista de peritos, incumbe-me obtemperar que a pretendida lista encontra-se disponibilizada no NUPjE-TJRN.

Ex positis, pelos fundamentos expendidos, indefiro os pedidos constantes do itens 'f' e 'g' da peça vestibular, ao tempo em que determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da petição inicial e documentos que a acompanham, a fim de que, no prazo legal de 15(quinze) dias, querendo, ofereça contestação, atentando-se ao princípio do ônus da impugnação especificada, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, outrossim, desde logo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar pertinentes quesitos, bem ainda, acaso for, indicar assistente técnico.

Apresentada tempestivamente peça contestatória, o que a Secretaria certificará, intime-se a parte autora para, por seu patrono, no prazo legal de 15(quinze) dias(CPC, art. 351), sob pena de preclusão temporal, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido suscitadas/juntados pela parte ré, bem ainda, considerando o vestibular requerimento de produção de prova pericial e prévia apresentação de quesitos, indicar, acaso for, assistente técnico.

Intime-se, outrossim, a parte autora para, no anteditado prazo, fornecer endereço eletrônico e contato telefônico próprio e do causídico, para propiciar, acaso for, a prática de atos intimatórios por meios eletrônicos, conforme permissividade insculpida no art.12, da Portaria Conjunta nº 38/2020-TJ, de 31.07.2020.

Havendo interesse de pessoa incapaz, dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo judicial de 05(cinco) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se na forma da lei.

NATAL /RN, 27 de agosto de 2020.

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 27/08/2020 23:41:34
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082723413473000000056836173>
Número do documento: 20082723413473000000056836173

Num. 59215472 - Pág. 2